



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Primeiro de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56 /2018 DE 31 DE AGOSTO 2018.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2019”.

O Município de Perdões – MG, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal DELIBERAM, e, eu, Hamilton Resende Filho, PROPONHO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 61.820.096,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e vinte mil e noventa e seis centavos) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2019.

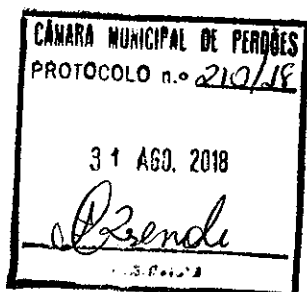
Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	67.363.096,00
Receita Tributária	5.760.766,00
Receita de Contribuições	2.499.000,00
Receita Patrimonial	4.174.000,00
Receitas de Serviços	89.000,00
Transferências Correntes	49.480.330,00
Outras Receitas Correntes	462.000,00
Receita de Contribuições Intra	4.898.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	(-) 6.525.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	982.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	982.000,00
TOTAL	61.820.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS



POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	52.599.526,51
Pessoal e Encargos	30.438.573,45
Pessoal e Encargos – I.O.	2.061.900,00
Juros e Encargos da Dívida	210.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	6.000,00
Outras Despesas Correntes	17.844.953,06
Outras Despesas Correntes - I.O.	2.038.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.820.569,49
Investimentos	2.567.597,78
Amortização da Dívida	460.971,71
Amortização da Dívida - I.O.	792.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.400.000,00
TOTAL	61.820.096,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	2.658.000,00
Judiciária	135.000,00
Administração	8.490.044,37
Segurança Pública	33.000,00
Assistência Social	2.101.000,00
Previdência Social	6.927.000,00
Saúde	14.716.313,57
Educação	13.687.400,00
Cultura	600.500,00
Urbanismo	3.265.238,06
Habitação	600,00
Saneamento	29.300,00
Agricultura	337.900,00
Comércio e Serviços	37.400,00
Energia	699.000,00
Indústria	200,00
Transporte	660.500,00
Desporto e Lazer	63.300,00
Encargos Especiais	1.978.100,00
Reserva de Contingência	5.400.000,00
TOTAL	61.820.096,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei

4.320/64;

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I –
Lei 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por
Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo
VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções,
Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei
4.320/64;

VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e
Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei
4.320/64;

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei
4.320/64;

X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07,
EC 53/06;

XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo
dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e
Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de
13/09/2000)

XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Perdões, 31 de agosto de 2018.



Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Primeiro de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2018

Serviço: Gabinete do Prefeito

Perdões – MG, 31 de agosto de 2018.

Senhores Vereadores,

Neste importante momento da Administração Pública, estamos encaminhando aos ilustres representantes do povo de Perdões, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2019.

É primordial informar que neste Projeto de Lei, buscamos sintetizar o que acreditamos ser a vontade o povo de Perdões, bem como o que projetamos para a Gestão Municipal.

Desta forma, inserimos neste projeto, investimentos que irão coroar, de maneira significativa, diversos segmentos de nossa sociedade no que tange a satisfação de suas necessidades.

Informamos que sua elaboração foi baseada na Lei Municipal 3.088/2018 de 08 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal que fixará o Plano Plurianual, atendendo ainda o estabelecido na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do TCE-MG, que normatizam a consolidação das contas públicas.

Para fazer face às despesas, o município conta com a arrecadação das receitas de sua competência, como: impostos, taxas, multas, juros e dívida ativa, além das transferências do Estado e da União, principalmente: FPM, ICMS, IPVA, IPI, que esperamos, apresentem um considerável crescimento, em virtude dos empreendimentos previstos para o município, além da expansão econômica do País e do Estado, que poderá refletir positivamente na arrecadação tanto do Município, quanto da União e do Estado.

As receitas correntes foram estimadas levando em consideração a média realizada no exercício de 2017 e nos primeiros seis meses do exercício de 2018, sofrendo uma correção média para o exercício 2019, conforme meta de inflação (IPCA) projetada pelo Banco Central, e sem projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Na proposta consta também projeção de aumento das receitas transferidas: pelo Sistema Único de Saúde (SUS); pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devido a inclusão de novos programas e novos procedimentos.

Além das Receitas Correntes o Município conta com um aporte de R\$ 982.000,00 de Transferências de Capital, decorrentes da celebração de Convênios.

O aporte de recursos que projetamos, é fruto do esforço da administração municipal, junto a nossos representantes nas esferas Estadual e Federal.

Vale registrar que a Proposta Orçamentária prevê para os limites legais, as seguintes aplicações:

- Pessoal: 50,89%, sendo: no Poder Executivo e 47,75% no Poder Legislativo 3,14%;
- Gastos com profissionais do magistério: 88,56%;
- Educação: 28,12 %;
- Saúde: 22,79%.

Além das despesas com a manutenção das atividades administrativas e finalísticas e também com os investimentos, foram contempladas na proposta orçamentária, despesas para garantir a manutenção do pagamento da Dívida Pública, com o objetivo de se atingir as metas de resultado primário e nominal, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, além dos repasses para garantia do funcionamento do Poder Legislativo.

Nesta peça que ora lhes apresentamos, entendemos estar atendendo as demandas apresentadas à Administração Municipal por todos os seguimentos da população de Perdões, espalhadas por todas as regiões do nosso território.

Para tanto, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado com a atenção que esta Casa Legislativa, vem dispensando a todos outros projetos que lhe são encaminhados. Contamos então com apoio que nunca nos faltou e que certamente não faltará agora, no momento de apreciação deste projeto, que visa atender as necessidades de nossos concidadãos.

Atenciosamente.



Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Tadeu de Carvalho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Perdões - MG